

ras, S. A., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 — Da entidade transmitente, Cooperativa de Rádio Satélite, C. R. L.:

- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- b) Cópia da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Cooperativa de Rádio Satélite, C. R. L., de 27 de Março de 2000, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Vila Nova de Gaia, de 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 107,2 MHz;

2.2 — Da entidade adquirente, Drums — Comunicações Sonoras, S. A.:

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 — A Cooperativa de Rádio Satélite, C. R. L., deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Drums — Comunicações Sonoras, S. A., pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 — A Drums — Comunicações Sonoras, S. A., é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei acima referido;

3.3 — A Drums — Comunicações Sonoras, S. A., e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

3.4 — A Drums — Comunicações Sonoras, S. A., propõe-se emitir com a designação de Rádio Satélite um tempo de emissão de vinte e quatro horas diárias. A programação é temática, musical, conforme classificação atribuída por parecer da AACS de 22 de Outubro de 1997 e despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social n.º 11 023/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997;

3.5 — A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 — De acordo com o seu estatuto editorial, a Drums — Comunicações Sonoras, S. A., a emitir com a denominação de Rádio Satélite, assume-se uma emissora ideologicamente independente, livre e autónoma de qualquer poder instituído, enquadrando o seu exercício nos limites legalmente estabelecidos, pautando-se pelo garante do rigor, pluralismo informativo e princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro;

3.7 — Analisado o estudo de viabilidade económico-financeira, verifica-se que a empresa apresenta um estudo sustentado em pressupostos consistentes e perspectiva resultados previsionais com rácios e indicadores económicos credíveis;

3.8 — Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora da Rádio Satélite, C. R. L., a favor de Drums — Comunicações Sonoras, S. A., delibera de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (vice-presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

4 de Julho de 2001. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

**Deliberação n.º 1091/2001.** — *Deliberação sobre a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação Rádio Terra Quente, de que é titular SIT — Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, L.ª* — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Terra Quente, na frequência de 105,2 MHz, do conselho de Mirandela, de que é titular SIT — Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho da Mirandela;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 105,2 MHz;

2.4 — Cópia dos estatutos;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Terra Quente;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a SIT — Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, L.ª:

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Terra Quente, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — O alvará atribuído em 23 de Dezembro de 1989 foi adquirido mediante transmissão em 17 de Dezembro de 1997, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, da mesma data, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 — Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação económico-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a empresa tem uma gestão sustentada, apresentando valores positivos de exercício transitado e capital próprio. Tem a sua situação de dívida ao Estado e outros entes públicos regularizada.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora com a denominação de Rádio Terra Quente, de que é titular SIT — Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, L.ª

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (vice-presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

4 de Julho de 2001. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

**Deliberação n.º 1092/2001.** — *Deliberação sobre a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz de Resende, de que é titular Emissora Regional de Resende, L.ª* — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social,